

Transmissão da Unidade Económica e Suas Implicações no Contrato de Trabalho: Jurisprudência do TJUE e Jurisprudência Nacional

David Falcão¹ / Sérgio Tenreiro Tomás²

Sumário: 1. Introdução. 2. Conceptualização de transmissão da unidade económica. 3. A problemática do despedimento fundado na transmissão. 4. Eventual reconhecimento ao trabalhador de um direito de oposição à transmissão do contrato. 5. Informação e consulta na pendência da transmissão da unidade económica. 6. Conclusões.

Contents: 1. Introduction. 2. Conceptualization of Economic unit transmission 3. The problem of dismissal based on the transmission. 4. Eventual recognition to the worker of a right of opposition to the transmission of the contract. 5. Information and consultation pending in economic unit transmission. 6. Conclusions

Palavras-Chave: Direito do Trabalho; Liberdade de iniciativa económica; Transmissão da unidade económica.

Keywords: Labour law; Economic freedom initiative; Economic unit transmission.

1. Introdução

O regime jurídico da transmissão da unidade económica encontra previsão nos artigos 285º a 287º do Código do Trabalho (CT).

Em traços gerais, regulam-se as questões da transmissão da posição do empregador e dos efeitos associados, da informação e consulta dos representantes dos trabalhadores abrangidos e da representação dos trabalhadores após a transmissão.

O regime visa, por um lado, proteger a liberdade de iniciativa económica do empresário nos negócios jurídicos que celebra com respeito à sua empresa e por outro lado, evitar que os trabalhadores sejam afetados na sua posição contratual por efeito da transmissão da empresa ou estabelecimento, mantendo-se as condições dos seus contratos de trabalho anteriormente celebrados.

Esta temática foi abordada a nível Comunitário, numa primeira fase, pela Diretiva nº 77/187/CEE⁴, alterada pela Diretiva nº 98/50/CE⁵ e, mais recentemente, pela Diretiva nº 2001/23/CE⁶ que revogou as anteriores, a qual, por sua vez, foi transposta pelo CT de 2003⁷.

A referida Diretiva nº 2001/23/CE, visa reduzir as diferenças existentes entre os Estados-membros da União Europeia no tocante à proteção dos trabalhadores neste domínio e assenta, fundamentalmente, em três pilares:

- 1) A inevitabilidade da transferência de empresas como consequência da atividade económica;
- 2) A necessidade de proteger os trabalhadores nessas situações, especialmente assegurando a manutenção dos seus direitos e protegendo-os contra o despedimento;
- 3) Os deveres de informação e consulta do transmitente e transmissário.

A Diretiva, e consequentemente as interpretações que dela têm vindo a ser feitas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), e que, em muitos aspetos, foram, inclusivamente, além do que o instrumento dispõe, são determinantes na hora de interpretar e aplicar o nosso direito interno.

Deste modo, não será desadequado afirmar que a conformação do regime jurídico da transmissão da unidade económica no domínio laboral foi aquele em que o impacto do Direito

da União Europeia mais se fez sentir ao nível dos Estados Membros, sendo, obviamente, o impacto distinto consoante o Estado Membro já consagrasse ou não a manutenção dos contratos aquando da transmissão. No caso particular de Portugal, a manutenção dos contratos de trabalho já resultava do DL 49 408, de 24 de novembro de 1969 (LCT), em concreto no seu artigo 37º.

Dada a manifesta impossibilidade de abordar todas as questões suscitadas por esta temática, todas as posições jurisprudenciais do TJUE e dos nossos tribunais, as quais, nas próprias palavras de Júlio Vieira Gomes são labirínticas¹⁰, é nosso intuito enunciar as linhas mais comuns, no que concerne às questões mais controversas que este regime tem vindo a levantar e a sua abordagem quer pelo TJUE quer pelos tribunais portugueses.

No que toca às referidas controvérsias caberá aludir, em primeiro lugar, ao conceito de transmissão de unidade económica; em segundo, à problemática do despedimento motivado pela transmissão; em terceiro, ao eventual reconhecimento ao trabalhador de um direito de oposição à transmissão; por fim far-se-á referência às questões relativas à informação e consulta na pendência da transmissão.

¹ Doutor em Direitos Humanos e Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

² Doutor em Direito do Trabalho e Professor Adjunto Convidado do Instituto Politécnico do Porto / Membro integrado do CIICESI – Centro de Inovação e Investigação em Ciências Empresariais e Sistemas de Informação.

³ Cfr. Jorge Manuel Coutinho de Abreu, “A Empresa e o Empregador em Direito do Trabalho”, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor José Joaquim Teixeira Ribeiro*, Faculdade de Direito de Coimbra, Coimbra, 1983, págs. 297 e ss.

⁴ Diretiva 77/187/CEE do Conselho, de 14 de fevereiro de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos.

⁵ Diretiva 98/50/CE do Conselho de 29 de junho de 1998 que altera a Diretiva 77/187/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos ou de partes de empresas.

⁶ Diretiva 2001/23/CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos.

⁷ Lei nº 99/2003, de 27 de agosto.

⁸ Manuel do Nascimento Batista, “A Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e a Defesa dos Direitos dos Trabalhadores no Caso de Transferência de Empresas ou Estabelecimentos”, *Revista do Ministério Público*, Ano 17, nº 66, Abril/Junho, 1996, págs. 95 a 115.

⁹ Cfr. Júlio Vieira Gomes, “O Conflito entre a Jurisprudência Nacional e a Jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias em Matéria de Transmissão do Estabelecimento no Direito do Trabalho; o Artigo 37º da LCT e a Directiva 77/187/CEE”, *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, Ano XXXVIII, nºs 1-4, Jan/Dez, 1996, págs. 77 a 194.

¹⁰ Júlio Vieira Gomes, Júlio, “Novas, novíssimas e não tão novas questões sobre a transmissão da unidade económica em Direito do Trabalho”, in *Questões Laborais*, nº 32, 2008, págs. 141 a 167